



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 11 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **O LAR DOS PEQUENINOS DE MONTEMOR-O-NOVO (OBRA DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA D. MARIA SALOMÉ DE SOUSA – IRMÃ SOUSA)**, com sede na Rua D. Nuno Alvares Pereira, n.º 3 – Montemor-o-Novo – Évora, e com o **NIPC 500 867 763**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6 à inscrição n.º 39/86, a fls. 54 verso do Livro n.º 3 e a fls. 100 do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 17/06/2020.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

21 SET. 2020

**Pela Subdiretora-Geral**

Carla Jorge  
(Diretora de Serviços)

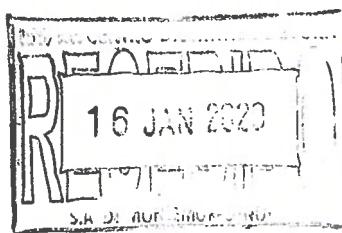
MF

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Lar dos Pequeninos  
Creche e Jardim de Infância  
Rua D. Nuno Álvares Pereira  
7050-266 Montemor-o-Novo Telefone 266 892 603  
NIF nº 500867763  
larpequeninos@gmail.com



# ESTATUTOS DO LAR DOS PEQUENINOS DE MONTEMOR-O-NOVO

## CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E FINS

### ARTIGO 1.º

A Associação “Lar dos Pequeninos de Montemor-o-Novo” (Obra de Proteção à Primeira Infância D. Maria Salomé de Sousa – Irmã Sousa) é uma Instituição Privada de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, constituída por tempo ilimitado, com sede na Rua D. Nuno Alvares Pereira nº 3, 7050-266, na União de Freguesias de N.ª Sr.ª da Vila, N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras, na cidade de Montemor-o-Novo e cujo âmbito de ação se estende a este mesmo concelho de Montemor-o-Novo.

### ARTIGO 2.º

O Lar dos Pequeninos tem por objetivos cooperar com as famílias na criação e educação dos seus filhos, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras Instituições ou Entidades, num espírito de interajuda, solidariedade e colaboração.

### ARTIGO 3.º

Para a prossecução dos seus objetivos, a Instituição propõe-se manter as seguintes atividades:

- a) Creche;
- b) Jardim de Infância;
- c) Atividades de Tempos Livres.

### ARTIGO 4.º

A organização e funcionamento das atividades referidas no artigo anterior constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

1  
of

*Ribeiro*  
*QD*

## **ARTIGO 5.º**

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **ARTIGO 6.º**

1. O Lar dos Pequeninos compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos.

### **ARTIGO 7.º**

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários - as pessoas que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização de fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- b) Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de joia e de quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

### **ARTIGO 8.º**

A qualidade de associado prova-se pela Inscrição no livro respetivo que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

### **ARTIGO 9.º**

São deveres dos associados efetivos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
- d) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Corpos Sociais.

### **ARTIGO 10.º**

#### **1. Elegibilidade**

São elegíveis para os Órgãos Sociais das Instituições os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Sejam maiores;
  - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem maior prazo.
- A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

#### **2. Não Elegibilidade**

2  
*G*

*Revisão*  
*✓ CA*

- a) Os titulares dos Órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no Estrangeiro, por crime doloso contra o Património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- b) Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os Órgãos da mesma Instituição ou de outra Instituição particular de solidariedade social.

### 3. Impedimentos

- a) Os titulares dos Órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
- b) Os titulares dos Órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
- c) Os titulares dos Órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição onde estão inseridos, nem integrar Órgãos Sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.
- d) Para efeitos do disposto na alínea c) do número 3, considera-se que existe uma situação conflituante:
  - aa) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
  - bb) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

### 4. Mandato dos Titulares dos Órgãos

- a) A duração dos mandatos dos Órgãos é de quatro anos.
- b) Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- c) O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto da alínea e)
- d) A posse é dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
- e) Caso o Presidente cessante da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- f) O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- g) A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

### 5. Deliberações nulas

São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um Órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação.
- b) Cujo o conteúdo contrarie normas legais imperativas.
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
- d) Para efeitos do disposto na alínea a) anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e

3  
*QF*

*Afonso*  
*CA*

local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

#### 6. Votações

- a) O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- b) Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem prazo superior.
- c) Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, nas condições e pela forma que forem estabelecidas nos estatutos, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.
- d) Os estatutos podem admitir o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e devendo definir a forma de reconhecimento da assinatura do associado.

### **ARTIGO 11.<sup>º</sup>**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2. Para o exercício do direito referido na alínea a) do artigo anterior, não poderão os associados efetivos estar atrasados no pagamento da sua quotização mais de três meses;
3. Os associados efetivos que tiverem sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c) do artigo anterior, podendo participar nas reuniões de Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
4. Não são elegíveis para os Corpos Sociais os associados que, mediante processo Judicial, inquérito ou incidência, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Privada de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

### **ARTIGO 12.<sup>º</sup>**

1. A qualidade de associado não é transmissível, quer por atos entre vivos, quer por sucessão;
2. Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

### **ARTIGO 13.<sup>º</sup>**

1. Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efetivos que deixaram de pagar quotas durante seis meses.
2. A eliminação dos Associados só se efetuará depois da respetiva audiência e decisão da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 14.<sup>º</sup>**

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem o direito de exigir as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

*Revisão  
J.A.  
CA*

## CAPITULO III DOS CORPOS SOCIAIS

### SECÇÃO PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 15.º

São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 16.º

O exercício de qualquer cargo dos Corpos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### ARTIGO 17.º

A duração do mandato é de quatro anos, devendo proceder-se às eleições durante o mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

#### ARTIGO 18.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um Órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
2. O tempo de mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### ARTIGO 19.º

O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### ARTIGO 20.º

Os Órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos Órgãos.

#### ARTIGO 21.º

Os membros dos Corpos Sociais são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### ARTIGO 22.º

Os membros dos Corpos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos

cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

### **ARTIGO 23.<sup>º</sup>**

- a) É vedada aos membros dos Corpos Sociais celebração de contratos com a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Instituição.
- b) Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Órgão Social.

## **SECÇÃO SEGUNDA DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **ARTIGO 24.<sup>º</sup>**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos; isto é admitidos há pelo menos doze meses e com quotas em dia e que não se encontrem suspensos.

### **ARTIGO 25.<sup>º</sup>**

- 1. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
  - b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos Órgãos executivos e de Fiscalização;
  - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
  - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Sociais, por factos praticados no exercício das suas funções;
  - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
  - h) Fixar os montantes da joia e da quota mínima;
  - i) Deliberar sobre a eliminação dos Associados, nos termos do artigo décimo terceiro, e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo sétimo;
  - j) Vigiar a fidelidade do exercício dos Corpos Sociais aos objetivos estatutários;
  - l) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
  - m) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
- 2. Os estatutos podem prever outras formas de designação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, desde que a maioria de cada um desses órgãos seja eleita pela Assembleia Geral.

*ANEXO*

#### **ARTIGO 26.<sup>º</sup>**

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário.
3. Os secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 27.<sup>º</sup>**

- Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e em especial;
- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
  - b) Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos.

#### **ARTIGO 28.<sup>º</sup>**

1. A Assembleia Geral será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória, nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais da Associação, no sítio institucional em aviso afixado em locais de acesso ao público nas Instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião e se não houver número legal de associados a Assembleia Geral reunirá com qualquer número, trinta minutos depois.
5. Desde que contemplada nos Estatutos a convocatória da Assembleia Geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio Institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.
7. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **ARTIGO 29.<sup>º</sup>**

1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até trinta e um de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;

*Revisão  
G.A.*

c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada, com um fim legitimo, por iniciativa da mesa, ou a pedido da Direção, do Concelho Fiscal ou dez por cento dos associados efetivos que estejam no gozo dos seus direitos.

### **ARTIGO 30.<sup>º</sup>**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de voto, não se contando as abstenções.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do número um do artigo vigésimo quinto.

### **ARTIGO 31.<sup>º</sup>**

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros da respetiva mesa ou por quem os substituir.

## **SECÇÃO TERCEIRA DA DIREÇÃO**

### **ARTIGO 32.<sup>º</sup>**

A Direção do “Lar Dos Pequeninos” é constituída por cinco membros, os quais distribuirão entre si, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

### **ARTIGO 33.<sup>º</sup>**

Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

### **ARTIGO 34.<sup>º</sup>**

1. Compete à Direção dirigir e administrar a Instituição e designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Instituição;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;

8  
*OJ*

- Revisão*  
*AVL*
- h) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
  - i) Celebrar Acordos de Cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social;
  - 2. As funções de representação podem ser atribuídas pelo estatuto a outro órgão ou algum dos seus titulares.
  - 3. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.

#### **ARTIGO 35.<sup>º</sup>**

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e, outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos, à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direção, os atos e contratos que obriguem a Associação.

#### **ARTIGO 36.<sup>º</sup>**

Compete ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos.

#### **ARTIGO 37.<sup>º</sup>**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões, superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção.

#### **ARTIGO 38.<sup>º</sup>**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balanço em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

#### **ARTIGO 39.<sup>º</sup>**

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

#### **ARTIGO 40.<sup>º</sup>**

- 1. A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.
- 2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

#### **SECÇÃO QUARTA**

9  
9  
*af*

## DO CONSELHO FISCAL

### **ARTIGO 41.<sup>º</sup>**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um presidente e dois vogais.
2. Os Órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.

### **ARTIGO 42.<sup>º</sup>**

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração da Instituição, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos gerais e em especial:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da Instituição, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei dos estatutos e dos regulamentos;
2. O órgão de fiscalização das Instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Instituição o justifique.
3. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sitio institucional eletrónico da Instituição até trinta e um de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

### **ARTIGO 43.<sup>º</sup>**

O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinado assunto.

### **ARTIGO 44.<sup>º</sup>**

1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada semestre.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS**

### **ARTIGO 45.<sup>º</sup>**

1. Constituem receitas da Instituição:
  - a) O produto das quotas dos associados;
  - b) O rendimento de heranças, legados e doações;
  - c) As comparticipações dos utentes;
  - d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
  - e) Os subsídios do estado ou de outros organismos quer oficiais, quer particulares.

10

10



2. A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

#### **ARTIGO 46.<sup>º</sup>**

A Associação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras Instituições Privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais de aproveitamento dos recursos.

#### **ARTIGO 47.<sup>º</sup>**

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais.

#### **ARTIGO 48.<sup>º</sup>**

No caso de dissolução do “Lar dos Pequeninos” todos os seus bens passarão à posse da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Novo, determinação expressa nos primitivos estatutos, por tal ser vontade da Fundadora.

#### **ARTIGO 49.<sup>º</sup>**

A Direção fica obrigada a mandar celebrar, anualmente, no dia vinte e sete de Abril, uma missa de sufrágio por alma de D. Maria Salomé de Sousa - “Irmã Sousa” Fundadora da Instituição “Lar dos Pequeninos de Montemor-o-Novo”.

Montemor-o-Novo, 12 de Novembro de 2019.

O Presidente: José de Conceição Figueira Ribeiro Sousa Filho

O Primeiro Secretário: José M. L. R.

O Segundo Secretário: Maria Adalena Fernandes Franco Piteiro